



ESTADO DO TOCANTINS
Fundo Municipal de Educação
CNPJ: 30.463.609/0001-68
"PIUM PARA TODOS"



Secretária de Administração

Pium - TO, 01 de dezembro de 2022.

Assunto: **Solicitação de aquisição**

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES
01	12 MESES	SERV	Contratação de Profissional Nutricionista para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2023, para atendimento do Programa de Alimentação Escolar do Município de Pium – TO.

Classificação Orçamentária: 0008.0040.12.122.0003.2024	Natureza de Despesa: 3.3.90.36/39	Fonte 1.500.1001.000000
---	--------------------------------------	----------------------------

Modalidade:

(x) Dispensa	() Inexigibilidade	Licitação:	() Convite	() Tomada de Preço	() Concorrência	() Pregão
----------------	---------------------	------------	-------------	---------------------	------------------	------------

Justificativa: Com vistas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Pium – TO, faz-se necessária a contratação de profissional nutricionista para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação no ano de 2023.

Envie este processo ao departamento de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providências cabíveis.

Respeitosamente,


VERA LÚCIA PINTO ALENCAR
Secretária Municipal de Educação de Pium – TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Fundo Municipal de Educação de Pium- TO
Responsável: Vera Lúcia Pinto Alencar – Secretária Municipal e Gestora do FME.

1. OBJETO

Contratação de Profissional Nutricionista para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação durante o ano de 2023, para atendimento do Programa de Alimentação Escolar do Município de Pium – TO.

2. JUSTIFICATIVA

Com vistas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Pium – TO, faz-se necessária a contratação de profissional nutricionista para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação no ano de 2023.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço do profissional com formação em Nutrição consistirá:

- a) em assumir o planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação na área de alimentação e nutrição, dentro da Secretaria de Educação;
- b) Definição dos parâmetros nutricionais: Sendo necessário o conhecimento do público alvo e suas deficiências nutricionais, comportamento, peculiaridades hábitos alimentares, nível socioeconômico e outros;
- c) Planejamento de cardápios: em função de vários parâmetros, e estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido as crianças;
- d) Programação: A partir do cardápio estabelecido, é feita a programação dos produtos e quantidades de produtos a serem adquiridos;
- e) Supervisão: Garantir o cumprimento dos cardápios, o preparo correto da merenda e a manutenção da segurança higiênica e sanitária;
- f) Treinamento: O pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeiras) deve ser treinado e reciclado periodicamente;
- g) Análise de valor nutritivo: Garante o atendimento as determinações legais de oferta de nutrientes;
- h) Avaliação: Os programas de suplementação alimentar em geral e o de merenda escolar, em especial, têm sofrido poucas avaliações por parte dos órgãos gerenciadores. É de suma importância que se avalie o impacto da alimentação sobre os escolares, em relação ao estado nutricional, desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e evasão escolar;
- i) Testes de aceitabilidade: Os produtos a serem introduzidos no cardápio escolar devem ser avaliados sensorialmente, tanto em nível técnico, pelos profissionais do programa, como em campo pelas crianças;
- j) Educação alimentar e nutricional: A escola e o ambiente ideal para atividade e a alimentação escolar e uma das principais ferramentas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.1 – Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste Termo de Referência, as solicitações de serviços horários e locais, será estipulado pela Secretaria de Educação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



4.2 – Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 3 deste Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

4.3 – Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

4.4 – Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.5 – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

4.6 - O proponente obriga-se a executar o serviço de forma adequada e que venha satisfazer a o interesse público.

4.7 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

4.8 – Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

5.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no contrato.

5.2. Exigir o fiel cumprimento do TR e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

5.3. Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário.

5.4. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

5.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.6. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

5.7. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

5.8. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados.

6- DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

7 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

7.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

7.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

8 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	0008.0040.12.122.0003.2024	Manutenção da Sec. Administração e Finanças
Elemento de Despesa	3.3.90.36/39 - DC 488	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ou física
Fonte de Recurso	1.500.1001.000000	Recursos Próprios

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021, não impedindo a aplicação das demais penalidades, quais sejam:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o a Lei 14.133/2021.

12.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores .

13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

13.1. Na Secretaria Municipal de Educação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pium – TO.

Pium - TO, 05 de dezembro de 2022.

Documento elaborado por:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Guilherme P. Cruz

Guilherme Pereira Cruz
Diretor de Compras

Aprovado por:

Vera Lucia Pinto Alencar

VERA LUCIA PINTO ALENCAR
Secretária Municipal de Educação.